

# Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



### ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

## PORTARIA Nº 031/IPREJI/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora SILVANI ALVES DE ALMEIDA."

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-6791/2022,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora, SILVANI ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 10656, efetiva, Agente de Limpeza Urbana, admitida em 11/07/2000, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.
- Art. 2º. O valor do benefício será PROPORCIONAL ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, com o tempo de contribuição averbado de 10.170 (Dez mil, cento e setenta) dias, ou vinte e sete anos, dez meses e oito dias, 92,88% (noventa e dois vírgula oitenta e oito) por cento do tempo de contribuição exigido de 10.950 dias, com proventos no valor de R\$ 1.476,18 (Mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).
- **Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, § 1º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, do Art. 32, e caput e § 10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.
- **Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de janeiro de 2024.

#### AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI Decreto nº3628/GAB/PM/JP/2023